



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

---

Nº CNJ : 0006204-14.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA Dra. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062041)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 2ª. Vara Federal de Niterói** – Rio de Janeiro.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 05 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 19 de junho de 2013 e 26 de julho de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Federal de Niterói/RJ, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 31/07/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 2ª Vara Federal de Niterói/RJ possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo) e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Fábio de Souza Silva, desde agosto de 2011, que se afastou de suas atividades em junho de 2013. A partir de então, a Juíza Substituta Dra. Mariana Rodrigues Kelly assumiu a titularidade plena da Vara, respondendo por todos os processos.

O questionário da Autoinspeção (fls. 29/52) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 1.753 feitos em trâmite, sendo 303 suspensos; aguardando julgamento de recurso 71 feitos e, em matéria penal, com 424 processos em trâmite e 49 suspensos. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

1 - Priorizar o trâmite das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações que versam sobre improbidade administrativa e das ações que envolvem conflitos fundiários (item 1, "a", "b", "c", "d", "e", do relatório de correição a juntada de documentos pendentes;

2 - Observar a distribuição de trabalho (par e ímpar) entre os juízes que atuam no órgão correicionado, conforme o disposto na Resolução nº 01-2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26-2009, art. 1º, TRF 2ª Região; a retomada do andamento processual de 394 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

---

3- Providenciar a regularização dos livros obrigatórios existentes no juízo correicionado e das informações constantes do Sistema Apolo relativas à devolução de autos, como indicado no item 3 do relatório de correição;

4) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada, apontados no item 4 do relatório de correição;

5) Adotar medidas que estabeleçam maior regularidade na verificação das petições iniciais a partir da sua distribuição, tendo em conta o apurado no item 7 do relatório de correição;

6) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias, apontados no item 8, "a", do relatório de correição;

7) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (47 feitos), há mais de 60 dias para decisão (26), e há mais de 180 dias para sentença (65), por conta das observações oferecidas no item 8, "b", do relatório de correição;

8) Regularizar a situação dos feitos que aguardam a elaboração de ofícios e outros expedientes, dos feitos "a classificar", dos mandados relativos às cartas precatórias, dos feitos que aguardam expedição de alvarás, e agilizar a tramitação dos feitos eletrônicos existentes nos locais virtuais, tendo em vista as observações oferecidas no item 15 do relatório de correição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

Dos mapas estatísticos, constata-se nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 1.842 feitos cíveis em trâmite e 198 suspensos, e em matéria penal, com 225 processos em trâmite e 65 suspensos, totalizando 2.067 feitos sob sua jurisdição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas, salvo quanto aos livros obrigatórios de carga, pasta de alvarás e pasta de mandados de prisão, no que se refere aos termos de abertura e encerramento. Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas pelo MM. Juízo, no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao sistema processual Apolo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que:

*A fixação de metas específicas, além das já existentes, encontra-se prejudicada em função da situação peculiar daquela Vara, cujo Juiz Titular Dr. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, foi promovido à segunda instância em maio de 2013. Atualmente, em função da recente promoção do Juiz Substituto, Dr. Fabio Souza, ocorrida no mês de junho de 2013, a titularidade da Vara vem sendo exercida pela Juíza Federal, Dra. Mariana Rodrigues que acumula as suas funções com do juízo da 4a Vara Federal de Niterói. Diante disto, resolveu-se não traçar novas metas, devendo o juízo buscar o cumprimento das já estabelecidas.*

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 2ª Federal de Niterói/RJ, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Providenciar a retificação da classificação das sentenças "Tipo E1", proferidas em audiência para a suspensão condicional dos processos, tendo em vista que a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

---

punibilidade não fora extinta, com especial atenção para os processos integrantes da "Meta 18", conforme relatório de correição;

- 2) Atentar para o cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente;
- 3) Regularizar a situação dos livros e pastas sem termo de abertura e encerramento;
- 4) Regularizar a situação dos processos suspensos na forma do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, elencados no presente relatório de correição.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Niterói/RJ ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006204-1

---

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região